

**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**EXERCÍCIO DE 2026**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
<b>AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS - RECUP-HABITAÇÃO CFE. LEI 5.130/2023 FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO</b>	Remissão	Mutuários(Pessoa Física)	<b>400.000,00</b>	416.000,00	431.808,00	Aumentar a receita com a efetiva arrecadação relativo aos financiamentos ou refinanciamentos aos quais os pagamentos das parcelas pactuadas serão arrecadas
<b>TAXA DE EXPEDENTE</b>	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Pessoa Jurídica Jurídica)	<b>100.000,00</b>	104.000,00	107.952,00	Não há compensação
<b>INCENTIVOS A EMPRESAS - ITBI - Lei Municipal 5201/2023</b>	Incentivos Fiscais	Contribuinte (Pessoa Jurídica)	<b>100.000,00</b>	104.000,00	107.952,00	Vide Observação
<b>INCENTIVOS A EMPRESAS - IPTU - Lei Municipal 5201/2023</b>	Incentivos Fiscais	Contribuinte (Pessoa Jurídica)	<b>1.000.000,00</b>	1.040.000,00	1.079.520,00	Vide Observação
<b>INCENTIVOS A EMPRESAS - ISSQN - Lei Municipal 5201/2023</b>	Incentivos Fiscais	Contribuinte (Pessoa Jurídica)	<b>300.000,00</b>	312.000,00	323.856,00	Vide Observação
<b>IPTU</b>	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Jurídica)	<b>1.620.000,00</b>	1.684.800,00	1.748.822,40	Não há compensação
<b>ISENÇÃO IPTU</b>	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)	<b>1.000.000,00</b>	1.040.000,00	1.079.520,00	Não há compensação
<b>ISENÇÃO TAXA COLETA LIXO</b>	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física)	<b>230.000,00</b>	239.200,00	248.289,60	Não há compensação
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE IPTU - PRÓPRIO</b>	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)	<b>1.500.000,00</b>	1.560.000,00	1.619.280,00	Não há compensação
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE ISS - PRÓPRIO</b>	Anistia	Contribuinte (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)	<b>370.000,00</b>	384.800,00	399.422,40	Não há compensação
<b>TOTAL</b>			<b>6.620.000,00</b>	<b>6.884.800,00</b>	<b>7.146.422,40</b>	-

**Nota 1:** Os valores da renúncia para 2025 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

**Nota 2 -** Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2026 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2027:	4,00%
Inflação para 2028:	3,80%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.